

DESPACHO - GVAM
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES
CCJ, CEFOR, CUTHAB, CEDECONDH

Vem para parecer conjunto das comissões, o Projeto de Lei nº 748/23, processo nº 01313/23, de autoria do Vereador Hamilton Sossmeier, o qual "Cria o Programa Censo de Inclusão das Igrejas Evangélicas no Município de Porto Alegre".

O vereador proponente, justifica a necessidade do projeto, uma vez que o Programa Censo de Inclusão das Igrejas Evangélicas visa aprofundar o entendimento sobre a comunidade evangélica em Porto Alegre. Esta iniciativa tem por base objetivos fundamentais como a identificação da comunidade evangélica e o mapeamento das Igrejas Evangélicas existentes no município, visando a formulação de políticas públicas inclusivas, direcionadas a essas instituições, promovendo o respeito à liberdade religiosa e o fortalecimento da diversidade religiosa na cidade.

Além disso, defende que a sua realização periódica, a cada cinco anos, garantirá que as informações estejam atualizadas e reflitam as mudanças na composição e nas necessidades dessa comunidade ao longo do tempo.

A Procuradoria da Câmara, exarou parecer, no sentido de que a proposição apresenta conformidade jurídica parcial, uma vez que é uma matéria de interesse local, que atrai competência legislativa municipal (art. 30, inc. I, da CF). Ainda, inexistente vício formal de ordem subjetiva, porquanto não se está diante de matéria sujeita à iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, da CF e, por simetria, art. 94, VII, da LOM), sendo cabível, portanto, a iniciativa Parlamentar. Todavia, o único apontamento, é no sentido de que o projeto que impunha eventual recenseamento, seja destinado a mapear, de forma abrangente e indistinta, todas as práticas religiosas, não podendo ser direcionado a uma religião específica, com observância à laicidade do estado (art. 19, I, da CF).

É o breve relatório.

Conforme os artigos 36, 37, 38 e 40, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, a matéria se insere no âmbito de competência das comissões CCJ, CEFOR, CUTHAB e CEDECONDH, competindo a estas, exarar parecer, primeiro, no tocante à CCJ, com relação ao caráter regimental, constitucional e legal das proposições e, com relação às demais, ao caráter meritório das proposições, no âmbito em que se inserem.

Assim, tendo em vista a competência destas Comissões para examinar a matéria e emitir parecer, considerando a relevância do tema para os munícipes, entende-se que a matéria é de interesse local e não apresenta óbices legais ou constitucionais, razão pela qual, o parecer é pela **inexistência de óbice jurídico para sua tramitação** e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do projeto.

Sala das Comissões,

Vereador Alvoni Medina,
REPUBLICANOS.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador (a)**, em 25/06/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0754855** e o código CRC **2816BD31**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 063/24 - CCJ/CEFOR/CUTHAB/CEDECONDH** contido no doc 0754855 (SEI nº 145.00102/2023-76 - Proc. nº 1313/23 - PLL nº 748), de autoria do vereador Alvoni Medina, foi **APROVADO em votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação e Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 26 de junho de 2024.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 26/06/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0755555** e o código CRC **8A077B96**.